



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 136/2022

CHARRUA/RS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 136/2022, que pretende autorização para concessão de incentivo ao produtor rural Antônio Sabedot, devido a investimento na atividade leiteira.

O produtor está realizando uma instalação de climatização completa para bovinos de leite, no galpão free stall existente em sua propriedade, medindo 60x25 metros, a fim de melhorar os índices de produção da propriedade. A climatização irá interferir diretamente no bem estar animal, auxiliar no conforto térmico, permitir maior consumo de alimentos, aumento na produção de leite, além de evitar o estresse aos animais e todas as doenças decorrentes. Consiste na instalação de 12 exaustores na parede dos fundos, 8 placas ou painéis de resfriamento nas paredes da frente, forro rebaixado de lona plástica em todo o galpão, meia parede de material de cimento ao redor do galpão e paredes inteiras nos fundos e da frente, além de lonas de fechamento e abertura por catracas nas laterais, com sensores de temperatura, iluminação, porta de correr, e dois painéis controladores do sistema.

Como incentivo, o produtor receberá o valor R\$ 19.969,84 (dezenove mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente a 08% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 249.623,06 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e vinte e três reais e seis centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JUNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 136/2022

Autoriza concessão de incentivo para o produtor rural Antônio Sabedot, diante de investimentos na bacia leiteira, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para **Antônio Sabedot**, produtor rural, de iniciativa privada, inscrito no CPF sob o nº 437.130.170-34, residente no interior do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a produtores rurais que possuem interesse em investir no município.

Art. 2º O incentivo será para instalação de climatização completa para bovinos de leite, no galpão free stall existente em sua propriedade, medindo 60x25 metros, a fim de melhorar os índices de produção da propriedade, através da instalação de 12 exaustores na parede dos fundos, 8 placas ou painéis de resfriamento nas paredes da frente, forro rebaixado de lona plástica em todo o galpão, meia parede de material de cimento ao redor do galpão e paredes inteiras nos fundos e da frente, além de lonas de fechamento e abertura por catracas nas laterais, com sensores de temperatura, iluminação, porta de correr, e dois painéis controladores do sistema.

Parágrafo único. O incentivo será de 08% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 249.623,06 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e vinte e três reais e seis centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, totalizando um valor de **R\$ 19.969,84 (dezenove mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, a ser repassado diretamente ao produtor beneficiado, da seguinte forma:

- I – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;
- II – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;
- III – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

Art. 3º O incentivo será repassado para o produtor rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

- a) o produtor compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;
- b) o produtor compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- c) o produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato;
- d) o produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;
- e) o produtor assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

Parágrafo único. No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 01 (um) ano ou no caso de desvio da finalidade inicial, o produtor deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Art. 4º O produtor fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, bem como, seus comprovantes de pagamento, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

Art. 5º Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes:

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar, no valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, sob a seguinte dotação orçamentária:

08.02.20.608.0802.2091 - PROGRAMA DE INCENTIVO A BACIA LEITEIRA

3.3.3.9.0.4800(334) - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....R\$ 20.000,00

§2º Para abertura do presente Crédito Suplementar servirá como recurso o seguinte:

07.02.15.451.0703.2082 ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS PÚBLICAS

3.4.4.90.51.00 (274) OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 20.000,00

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 13 de dezembro de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito